Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 04 DE JULHO DE 2005

Dispõe sobre a outorga de títulos

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Seção I
Das Disposições Gerais

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta a concessão de Títulos de Cidadão Anchietense, de Título de Cidadão Anchietense Honorário, de Comenda Paulo Freire, de Comenda ao Mérito Cultural, da Comenda à Dignidade, da Comenda Padre José de Anchieta e da Comenda ao Mérito Desportivo, estabelecendo os requisitos para recebimento, a maneira de outorga e apresentação, a cerimônia solene e as exceções, e cuida especialmente da primeira.

Parágrafo único. Para efeito da Nobreza Moral aqui referida, não será admitida a concessão de Título de Benfeitoria interna de interesse, objetivo ou para fins eleitoreiros.

Art. 2º. A indicação dos homenageados será feita mediante apresentação de projeto de decreto legislativo, subscrito no mínimo por cinco e, no máximo, por dois terços dos vereadores existentes no início da Legislatura.

§ 1º. A denominação deverá recair obrigatoriamente em nomes qualificados, não podendo ser atribuída a mais de um título, comenda ou honraria.

Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. No caso de rejeição de proposição pelo plenário, fica vedada a indicação de nova homenagem para o mesmo ano.

Art. 3º. A entrega dos homenagens será solítipica na data em que se comemorar os Natalícios do Padre José de Anchieta, Padre Paulo Freire e de Anchieta.

Seção II
Dos Títulos de Cidadão Anchietense

Art. 4º. A Câmara Municipal de Anchieta, no uso privativo do artigo anterior, outorgará o título de Cidadão Anchietense.

Art. 5º. Cada vereador poderá indicar até três pessoas para recebimento o referido homenagem, mediante apresentação de projeto de decreto legislativo.

Art. 6º. Para concessão desse Título a homenageado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II – ser nascido ou ser residente;

III – ter prestado relevantes serviços à sociedade Anchietense, contribuindo para o engrandecimento do Município.

IV – não ter sido condenado, criminalmente, com sentença transitada em julgado.

Seção III

Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Do Título de Cidadão Anchietense Ausente

Art. 7º. A Câmara Municipal de Anchieta, no seu privativo do artigo 21 desta Resolução, outorgará o título Título de Cidadão Anchietense Ausente.

Parágrafo único. O projeto de decreto legislativo que indicará o cidadão a ser homenageado pode ser iniciado por qualquer Vereador.

Art. 8º. Para entrega desse Título a homenageado deverá preencher os seguintes requisitos:

I – ser nascido no município de Anchieta;

II – ter se ausentado do município de Anchieta por um período de 10 anos ou mais, e;

III – ter prestado relevantes serviços à sociedade Anchietense, contribuindo para o engrandecimento do Município.

Seção IV
Da Comenda

Art. 9º. As Comendas são honrarias especiais concedidas a cidadãos que se destacarem por atividades específicas, contribuindo para o melhoria dos serviços existentes no Município.

Art. 10. A Câmara Municipal de Anchieta outorgará 01 (uma) Comenda, denominada Comenda Paulo Freire, ao cidadão que melhor desempenhar as atividades de Educação, em especial nos projetos de alfabetização.

Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 11. Será concedida 01 (uma) Comenda, denominada Comenda do Mérito Cultural ao cidadão que melhor defenda temas ligados à preservação e divulgação da cultura Anchietense.

Art. 12. A Câmara Municipal de Anchieta outorgará 01 (uma) Comenda, denominada Comenda Padre José de Anchieta, ao cidadão que melhor defenda temas ligados ao desenvolvimento, em especial nos aspectos sócio-econômicos.

Art. 13. Será concedida 01 (uma) Comenda, denominada Comenda ao Mérito Desportivo, ao atleta que se destacar em alguma modalidade esportiva, ou dirigente, ou árbitro, ou técnico, ou preparador de esporte.

Art. 14. A Câmara Municipal de Anchieta homenageará uma associação, sociedade ou entidade de classe, com o título de Comenda à Dignidade, que tenha prestado relevantes serviços à Comunidade, através de atividades de caráter assistencial, filantrópico, cultural, esportivo ou educacional.

Art. 15. A indicação será de entidade de fins sem quaisquer fins lucrativos, para homenageagem anterior, pelo Vereador, uma vez exercidade as atividades e efetivo e pelo menos de 02(dois) anos de existência, sendo homenageada pelo Poder Legislativo mediante proposta da Comenda da Comenda Padre José de Anchieta.

Parágrafo único. Fica vedada a concessão deste Título a pessoas vinculadas às mandatos eletivos ou de cargos de livre nomeação e exoneração no Município de Anchieta.

Art. 16. O projeto de decreto legislativo pela concessão de comenda será de iniciativa dos vereadores, observando o quinto mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da legislatura.

Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 17. A Câmara Municipal, em sua primeira sessão ordinária do mês de julho de cada ano, fará publicar edital convocando as pessoas indicadas para receberem as honrarias.

§ 1º. A entrega será feita em sessão solene especialmente convocada para esse fim, em data, hora e local designados pela Mesa Diretora.

§ 2º. A ausência do homenageado sem justificativa no dia e hora marcados implicará na perda da honraria.

Seção V
Da Sessão de Entrega de Título

Art. 18. A entrega dos Títulos e Comendas ocorrerá em sessão solene da Câmara Municipal de Anchieta, realizada em data, hora e local designados pela Presidência da Mesa Diretora, após ser aprovado o projeto de decreto legislativo de que trata o § 1º do artigo 17 desta Resolução.

Art. 19. Para a realização da sessão, será providenciada, pelo Presidente, uma comissão de vereadores e homenageados, a fim de coordenar as atividades.

§ 1º. Será formada uma relação de homenageados, que deverá ser exibida de local visível ao público, assim compreendido pela Administração Pública Legislativa, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias.

Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

§ 2º. Os homenageados serão convidados a participar da sessão solene, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 20. Os homenageados serão convidados por um Diretor de Cerimônias, que terá a incumbência de fazer a apresentação da Mesa e dispor os oradores e demais atos Presidente, dos acompanhamentos da Assembléia.

Art. 21. Os homenageados serão, inicialmente pela ordem de indicação providenciada pela Comissão Legislativa, para receberem o Título das mãos do Presidente e Vice-Presidente.

Art. 22. Após o cerimonial, os Títulos serão encaminhados ao Juiz Togado Titular, para que proceda ao ato de entrega.

Art. 23. Terminada a entrega dos Títulos e Comendas, o Diretor de Cerimônias anunciará a palavra aos homenageados de forma e na ordem estabelecida anteriormente.

§ 1º. Cada homenageado de Nobre tem o prazo de 20 (vinte) minutos para o uso da palavra, exclusivamente para saudar os homenageados e fazer alusão à medida.

§ 2º. Os representantes dos homenageados terão o prazo de 20 (vinte) minutos para agradecimento e fazer alusão à medida.

Art. 24. Terminada as falas, o Diretor de Cerimônias convidará o orador da Presidência da Câmara, que fará o encerramento dos trabalhos, e, havendo quórum

Seção VI

Câmara Municipal de Anchieta
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Das Disposições Finais

Art. 25. Caberá à Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta providenciar, sob a orientação da Presidência, a confecção do título ou diploma e sem comunicação para cada uma das homenagens e sua outorgação, Sujeitas somente às exigências exigida pelos artigos anteriores.

Parágrafo único. Caberá à Câmara Municipal, a critério da Presidência, após sua outorgação do Título/Diploma, utilizar para tanto, os recursos financeiros destinados ao Poder Legislativo, em conformidade com a Lei Orçamentária vigente.

Art. 26. Fica autorizado o Executivo a conceder homenagens, distintas do previsto nesta Resolução, aos cidadãos e às entidades de Cámara e aos Vereadores, cabendo-lhe normatizar essas suas concessões de acordo com a lei.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Resolução nº 1/2002.

Anchieta/ES, 4 de julho de 2005.

EDMAR NUNES REGIS
Presidente